

Foi presente á Commissão permanente a representa-
 ção da Camara Municipal da V.ª de Bragança, em que
 pede autorizaçãõ p.^{ta} factura de três pontes, q.^{as} sãõ
 ta necessarias, e que não podendo ser construidas a custa
 de suas rendas, e serem estas diminutas, julga conve-
 niente lancar mão d.^{os} meios permittidos, pela
 Lei de 29 de Agosto de 1828, ou d'um empréstimo,
 ou de qualquer outro meio, indemnizando se depois
 as despesas por via de igual taxa cobr. sel na pas-
 sage das d.^{as} pontes. A Commissão é de parecer que
 se responda, que não se tomar empréstimo, e que
 quanto aos meios permittidos, e aquella Lei, ou p.^{ta}
 quaesquer outras, pode a Camara lancar mão d'elles,
 independente de autorizaçãõ d'este Conselho, recor-
 rendo ao Governo da P.^{ta} vincia p.^{ta} os subsidios que
 lhe parecerem necessarios, e que lhe possam ser forne-
 cidos, segundo os orçam.^{tos} da despesa das rendas
 Provincias. e sala das sessões do Conselho Geral
 3 de Fev.^{ro} de 1832.

Dep. de Bragança
 Dep. de Bragança = q.^{ta} p.^{ta} usar d' todos os
 meios, q.^{as} não forem prohibidos p.^{ta} a rep.^{ta}, recorrendo
 tambem ao Gov.^{to} do Pro.^{to} d.^o como no parecer.

Ata. Marquez
 J. de A. Costa

as publicas dadas, e com a sua expressão
que o Sr. Conde de S. Paulo tomara na
divida consideração e que sua expressão.

Dos quaes de N. Ex. Sr. Pedro de
Conde de Albuquerque e de S. Paulo e
de S. Paulo de 1832.

M. de S. Paulo
e membros do Conselho de S. Paulo.

Sr. Conde de S. Paulo
M. de S. Paulo
M. de S. Paulo
Antonio Joaquim de S. Paulo
João de S. Paulo

João de S. Paulo
Pedro de S. Paulo